

Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022
Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de um (ou vários) Autor(es) é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. Pronuncie-se sobre a pretensão de Bernardo e os respectivos fundamentos. (4 valores)

- 1.1. O Aluno deve demonstrar que entre António e Bernardo foi celebrado um contrato entre presentes no dia da festa (contrato de prestação de serviços) e afastar a procedência do argumento (d) quanto à falta de vontade inequívoca de contratar de Bernardo.
- 1.2. O Aluno deve afastar a aplicação do disposto no art. 236.º, n.º 2, subjacente ao argumento (a) de Bernardo. A vontade real de Bernardo era celebrar o contrato, pelo menos, até o final de Julho.
- 1.3. O Aluno deve discutir se, no argumento (b) de Bernardo, estamos perante um erro em sentido próprio ou um erro impróprio (*error in futurum*). Dependendo da fundamentação, podem aceitar-se as duas respostas. Se o Aluno optar pela existência de erro, deve aplicar o disposto no art. 252.º, n.º 1, e concluir que o negócio não pode ser anulado; se o Aluno entender que não existe erro, não há fundamento para anular ou resolver o negócio.
- 1.4. O Aluno deve demonstrar que não existiu reserva mental por falta de verificação de qualquer dos seus pressupostos.

Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022
Tópicos de correcção

- 1.5.** O Aluno deve demonstrar a inexistência de usura – não existiu exploração, nem benefícios excessivos e dificilmente se pode enquadrar a situação de Bernardo num dos tipos previstos no art. 282.º. Mesmo para quem advogue a tese da atipicidade das causas objectivas da usura, será difícil subsumir a situação de Bernardo a uma situação de fragilidade que justifique a aplicação do instituto.
- 1.6.** O Aluno deve concluir pela improcedência da pretensão de Bernardo, que, recebendo ou não as aulas, não poderá recuperar as mensalidades que pagou.
- 2. Admitindo que a declaração de Bernardo é uma proposta, diga até quando é que António poderia aceitá-la. (2 valores)**
- 2.1.** O Aluno deve qualificar o negócio como um contrato entre presentes e, nessa medida, afastar a aplicação do disposto no art. 228.º.
- 2.2.** A resposta, atendendo à interpretação que um declaratório normal faria acerca da declaração/proposta que lhe é apresentada, deveria ser imediata. Ou seja, António teria de aceitar imediatamente a proposta, sob pena de caducidade.

II

- 3. Diga qual das partes é a proprietária do imóvel, apreciando os argumentos de Carlos. (4 valores)**
- 3.1.** O Aluno deve identificar a simulação na compra e venda, demonstrando a presença dos seus elementos no caso concreto, e qualificar a simulação como relativa.
- 3.2.** O Aluno deve apresentar a nulidade do negócio simulado (art. 240.º, n.º 2) e avaliar a validade do negócio dissimulado. Quanto a este, a posição da regência é a da nulidade do negócio por falta de forma (artigos 875.º e 220.º). Dependendo da fundamentação, podem admitir-se outras respostas.
- 3.3.** Conforme solicitado na pergunta, apesar da nulidade do negócio simulado, o Aluno deve, ainda, analisar se a exigência de forma da compra e venda de imóveis se estende às cláusulas condicionais (art. 221.º) e concluir, perante as razões justificativas da forma,

Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022

Tópicos de correcção

que sim, pelo que, se o negócio dissimulado fosse válido, a condição resolutiva não faria parte dele.

3.4. O Aluno deve afastar a possibilidade de o negócio se ter formado através dos acontecimentos anteriores à escritura, por falta de forma (artigos 875.º e 220.º).

3.5. O Aluno deve terminar a resposta afirmando quem é o proprietário do terreno (seguindo a posição da regência, será Carlos).

4. **Pronuncie-se sobre a pretensão [de Ester] e, sendo procedente, os termos em que deve ser exercida. (4 valores)**

4.1. O Aluno deve qualificar Ester como um terceiro de boa fé relativamente à simulação.

4.2. O Aluno deve problematizar o tema da preferência do terceiro de boa fé nos casos em que o preço do negócio simulado é inferior ao preço real, tomar posição e concluir quanto aos direitos de Ester – importa que esta resposta seja coerente com a posição tomada na resposta anterior acerca do valor dos dois negócios.

III

5. **Distinga *suspensão de interrupção da prescrição*, e comente a seguinte frase: “A *ignorância da prescrição* prevista no art. 304.º, n.º 2, é um caso de erro obstáculo”. (3 valores)**

5.1. O Aluno deve distinguir a suspensão de interrupção da prescrição.

5.2. O Aluno deve comentar a frase. Do comentário deve depreender-se que a frase está errada (o erro previsto no art. 304.º, n.º 2, é um caso de erro vício) e que o Aluno conhece a distinção entre erro vício e erro obstáculo.

6. **Distinga *coacção moral* de *coacção física*, e comente a seguinte frase: “A *anulabilidade, como vício, é mais favorável, porque permite a cumulação com uma indemnização*”. (3 valores)**

Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022

Tópicos de correcção

- 6.1. O Aluno deve distinguir a coacção moral da coacção física (quer quanto à previsão, quer quanto à estatuição).
- 6.2. O Aluno deve comentar a frase. Do comentário deve depreender-se que o Aluno compreendeu que a frase é falsa. Quer a anulabilidade quer a nulidade quer a inexistência poderão, se verificados os respectivos requisitos (designadamente de culpa *in contrahendo*), dar origem a indemnização. A anulabilidade permite a manutenção do negócio pelo titular do direito potestativo à anulação (o que não ocorre nos outros dois casos).